



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 333/2021

Guaporé, 17 de setembro de 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 58/2021, que FIXA VALOR DO PISO SALARIAL MENSAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 17 de setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 58/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: **58/2021**

EMENTA: FIXA VALOR DO PISO SALARIAL MENSAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal nº 13.708/2018, alterou o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, conforme o seguinte escalonamento:

- . R\$ 1.250,00 a partir de 1º de janeiro de 2019
- . R\$ 1.400,00, a partir de 1º de janeiro de 2020
- . R\$ 1.550,00, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Ocorre que, em maio de 2020, fundada no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata do estado de calamidade pública, o Governo Federal sancionou a **Lei Complementar nº 173/2020** e, como tal, tem tempo certo de duração, num primeiro momento, de 27/05/2020 até esgotado seu prazo de vigência em 31/12/2021.

No artigo 8º da referida Lei Complementar estão arroladas práticas que merecem a plena atenção dos ordenadores de despesa, salientando que se tratam de regras de cumprimento obrigatório no período da sanção da mesma, ou seja, de 27/05/2020 a 31/12/2021.

O art. 8º, I, impõe a **proibição** de concessão de qualquer forma de vantagem, **aumento, reajuste** ou adequação de remuneração aos **servidores e empregados públicos**, o que significa que a norma suprimiu, *pro tempore*, a prerrogativa dos Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Públicos, da iniciativa de Lei local versando sobre o tema e relativa a carreira dos servidores e empregados públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no Município de Guaporé são empregos públicos, conforme disposto em Lei Municipal e regidos, em razão de sua natureza, pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Em consulta efetuada à DPM, órgão que presta consultoria ao Município, foi desaconselhada a edição de Lei específica majorando o vencimento dos mesmos em vista do disposto na LC 173/2020.

Ocorre que atualmente essa questão encontra-se superada e definida, consoante posição adotada pela Confederação Nacional de Municípios-CNM no Parecer nº 002/2021, bem como por decisão judicial unânime, proferida pela 1ª Seção de Dissídios Individuais do TRT da 4ª Região, no Mandado de Segurança nº 0020526-20.2021.5.04.0000, entendendo que o reajuste do piso salarial dessas categorias se enquadra na exceção do inciso I, do artigo 8º, da LC nº 173/2020, o que impõe que o Município deverá pagar aos empregados públicos das referidas categorias o piso de R\$ 1.550,00 retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Assim enviamos o projeto anexo, juntamente com o impacto orçamentário e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 58/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

FIXA VALOR DO PISO SALARIAL MENSAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, é fixado em **R\$ 1.550,00** (um mil, quinhentos e cinquenta reais), a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Parágrafo Único: Os valores retroativos a 1º de janeiro de 2021 a serem pagos deverão ser corrigidos com juros de 1% ao mês mais IPCA.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo
Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14E7-A197-ADDD-7AD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 17/09/2021 11:27:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/14E7-A197-ADDD-7AD6>